CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 16 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa: **VALDEMIR ALVES DA SILVA, CNPJ: 25.139.308/0001-43,** com sede na Rua Manoel de Sousa Santos N 215, Bairro Sambaiba Velha, Cidade de Floriano-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer, de forma parcelada, Material de expediente, pedagógico, esportivo, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/Sec. Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, de acordo com ANEXO I, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor máximo do presente contrato será de Lote III Materiais Esportivos R$: **40.184,00(quarenta mil cento e oitenta e quatro reais),** referente aos Itens da proposta realinhada, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento dos produtos e apresentação da competente nota fiscal, através de crédito na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A contratada obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 03(três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA /FUNDEB/FNDE/QSE/FEP/ FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/CUSTEIO/PAB/PMAQ/IGD/IGD PBF/ IGD SUAS/SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a validade de 09 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Administração, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto Na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos produtos e da competente nota fiscal, na respectiva secretaria;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens, objeto do contrato até (03)três dias úteis, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração, sob pena de notificação e posterior rescisão.
III – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 08/2019, e conforme proposta vencedora;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun.-Contratante

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Empresa Contratada

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

TESTEMUNHAS:

Karine A da Silva
CPF 06615553316

CPF

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer de forma parcelada, MATERIAL ESPORTIVO, em conformidade com o anexo I, **do Pregão Presencial nº 08/2019** para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Firma: VALDEMIR ALVES DA SILVA
CNPJ: 25.139.308/0001-43 Insc. Estadual: 19.580.242-0
Endereço: Rua-Manoel de Sousa Santos N 215,
Bairro-Sambaiba Velha, Cidade de Floriano-PI

Valor Total: **R$: 40.184,00(quarenta mil cento e oitenta e quatro reais)**
Nos Itens de Acordo com a Planilha Realinhada.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município
2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA/FUNDEB/FNDE /QSE/ FEP/FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/ CUSTEIO/ PAB/ PMAQ/ IGD/ IGD PBF/ IGD SUAS/ SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de Abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 17 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa: **RABELO JUNIOR & SOUSA RABELO LTDA, CNPJ: 07.378.118/0001-05**, com sede na Av. José Tapety N 163-A, Bairro Centro Oeiras-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer, de forma parcelada, Material de expediente, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/Sec. Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, de acordo com ANEXO I, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor máximo do presente contrato será de **R$: 53.399,30(cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, referente aos Itens relacionados na proposta realinhada, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento dos produtos, e apresentação da competente nota fiscal, através de crédito na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A contratada obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 03(três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA /FUNDEB/FNDE/QSE/FEP/ FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/CUSTEIO/PAB/PMAQ/IGD/IGD PBF/ IGD SUAS/SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a validade de 09 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Administração, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto Na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos produtos e da competente nota fiscal, na respectiva secretaria;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens, objeto do contrato até (03)três dias úteis, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração, sob pena de notificação e posterior rescisão.
III – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 08/2019, e conforme proposta vencedora;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun-Contratante

RABELO JUNIOR & SOUSA RABELO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 006[illegible]

CPF

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer de forma parcelada, MATERIAL EXPEDIENTE, em conformidade com o anexo I, **do Pregão Presencial nº 08/2019** para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Firma: **RABELO JUNIOR & SOUSA RABELO LTDA**
CNPJ: **CNPJ: 07.378.118/0001-05,** Insc. Estadual: **19.510.031-0**
Endereço: Av. José Tapety N 163-A.
Bairro-Centro, Oeiras-PI

Valor Total: R$: 53.399,30(cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
Nos Itens de Acordo com a Planilha Realinhada.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município
2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA/FUNDEB/FNDE /QSE/ FEP/FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/ CUSTEIO/ PAB/ PMAQ/ IGD/ IGD PBF/ IGD SUAS/ SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de Abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 18 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa: M B DE MENESES, CNPJ: 23.043.174/0001-37, com sede na Rua-Prisco Medeiros N 2116, Horto Florestal Cidade Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer, de forma parcelada, Material de expediente, pedagógico, esportivo, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/Sec. Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, de acordo com ANEXO I, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor máximo do presente contrato será de Lote I Material de Expediente R$: 136.371,20(cento e trinta e seis mil trezentos e sete e um reais e vinte centavos); Lote-II Material Pedagógico-R$: 158.603,60(cento e cinquenta e oito mil seiscentos e três reais sessenta centavos) e Lote III Materiais Esportivos-R$: 52.796,07(cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente aos Itens da proposta realinhada, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão realizados após o efetivo fornecimento dos produtos, e apresentação da competente nota fiscal, através de crédito na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A contratada obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI FL: VISTO

Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 03(três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA /FUNDEB/FNDE/QSE/FEP/ FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/CUSTEIO/PAB/PMAQ/IGD/IGD PBF/ IGD SUAS/SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a validade de 09 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Administração, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto Na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos produtos e da competente nota fiscal, na respectiva secretaria;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os itens, objeto do contrato até (03)três dias úteis, após a solicitação de cada secretaria, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Administração sem ônus para administração, sob pena de notificação e posterior rescisão.
III – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 08/2019, e conforme proposta vencedora;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PREF. MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI FL:

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun.-Contratante

M B DE MENESES
Empresa Contratada

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer de forma parcelada, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, em conformidade com o anexo I, **do Pregão Presencial nº 08/2019** para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Firma: **M B DE MENESES**
CNPJ: 23.043.174/0001-37, Insc. Estadual:19.564.626-6
Endereço: Rua-Prisco Medeiros N 2116, Horto Florestal
Cidade Teresina-PI

Lote I Material de Expediente-**R$: 136.371,20(cento e trinta e seis mil trezentos e sete e um reais e vinte centavos).**
Lote-II Material Pedagógico-**R$: 158.603,60(cento e cinquenta e oito mil seiscentos e três reais sessenta centavos).**
Lote III Materiais Esportivos-**R$: 52.796,07(cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).**

- Nos Itens de Acordo com a Planilha Realinhada.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2019/FPM/ICMS/CIDE/RECEITA PRÓPRIA/FUNDEB/FNDE /QSE/ FEP/FUS-FMS/ COFINACIAMENTO SAÚDE/ CUSTEIO/ PAB/ PMAQ/ IGD/ IGD PBF/ IGD SUAS/ SCFV/ FMAS /PBF FIXO/PAIF/ CRAS.

São Miguel do Fidalgo (PI), 05 de Abril de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO